



MUNICÍPIO DE VITORINO

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1123/2011

Súmula: Autoriza o Município a conceder Subvenção Social a Associação de Proteção à maternidade e a Infância - APMI de Vitorino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social a Associação de Proteção à maternidade e a Infância - APMI de Vitorino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.463/0001-20, com sede na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem repassados em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, de 01 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2011, que serão utilizados para pagamento de despesas de custeio da entidade, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo executivo, observados os preceitos do art. 2º e demais disposições da Lei Municipal nº 8545/2010

Art. 2º - O não cumprimento das disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 822/2005, notadamente no que se refere à aplicação dos recursos concedidos, implicará na responsabilidade pessoal dos Diretores da Entidade, conforme prevê o Estatuto, com a comunicação imediata ao Ministério Público para aplicação das responsabilidades.

Art. 3º - O Município procederá o pagamento do benefício em parcelas mensais, iguais e consecutivas até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, observadas as dotações e previsões orçamentárias.

Art. 4º - As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município na dotação orçamentária 04.122.0002-33.50.43.00.00-Subvenção Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 23 de março de 2011.


Valdir Picolotto
Prefeito Municipal

